



## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Processo nº** : 061/2021  
**Modalidade** : PREGÃO Nº 032/2021  
**Tipo** : PRESENCIAL  
**Objeto** : TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS.

### **PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG representado pelo seu respectivo Prefeito Municipal, Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE, torna público aos interessados que realizará processo licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados e continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra dos serviços auxiliares de apoio nas atividades de limpeza e serviços gerais no Município de ITANHOMI, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores, e da legislação pertinente.

**SUPORTE LEGAL:** A presente licitação tem por fundamento legal a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e as condições deste EDITAL aprovadas e autorizadas pelo Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHOMI, através do Processo Administrativo nº 027/2021 – modalidade Pregão Presencial nº 017/2021.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** O tipo de licitação será o de **MENOR PREÇO**, ou seja: será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o Menor Preço Global por Grupo.

**ENTREGA DOS ENVELOPES DE “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”:** Os envelopes deverão ser protocolados no dia e horário definido para realização da sessão.

**ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:** Às **08:00 horas**, do dia **11/01/2022**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itanhomi, localizada à Avenida JK, nº 91 – Centro – neste Município.

### **1. DO OBJETO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**1.1** O objeto deste Pregão é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados e continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra dos serviços auxiliares de apoio nas atividades de limpeza e serviços gerais, através de Pregão Presencial, visando satisfazer às necessidades permanentes do Município de Itanhomi (MG), conforme condições, quantidades, exigências, especificações e estimativas estabelecidas conforme Termo de Referência.

Os Serviços Públicos de Limpeza Urbana consistem em:

- a) Varrição de vias públicas pavimentadas, logradouros e calçadas;
- b) Capina e raspagem de linha d'água de vias pavimentadas;
- c) Roçada;
- d) Pintura;
- e) Remoção e transporte de resíduos sólidos.

**1.2** As diretrizes e especificações técnicas para execução das atividades e serviços mencionados no objeto (item 1.1 deste Edital), estão contidas e detalhadas no **ANEXO I** deste Edital (Termo de Referência).

**1.3** Não serão admitidos a subcontratação total ou parcial, a associação do contratado com outrem, e a cessão ou transferência, total ou parcial.

## **2. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** Os detalhamentos dos custos estão discriminados em Planilha Orçamentária, conforme disposto no ANEXO C do Termo de Referência deste EDITAL.

**2.2 Dotação:** As despesas objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município e as que vierem substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária, em caso de prorrogação contratual.

**FICHA Nº: 253 / 02.07.01.15.451.0019.2047.3.3.90.39.00 - FONTE: 1.00.00**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

## 3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

3.1 A “Proposta Comercial” e os “Documentos de Habilitação” deverão ser entregues em envelopes distintos, rubricados e hermeticamente fechados, e conterão as seguintes indicações, conforme seu conteúdo:

### ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Itanhomi

Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021 (SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA)

Proponente: \_\_\_\_\_

### ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itanhomi

Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021 (SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA)

Proponente: \_\_\_\_\_

3.2 Na data e horário estabelecidos para a abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itanhomi, localizada no endereço anteriormente mencionado, o Pregoeiro dará início aos trabalhos de abertura dos envelopes e processamento da licitação.

3.3 Toda documentação apresentada pertinente à **Proposta Comercial** e **Documentos de Habilitação**, deverá estar redigida em português (admitida à citação de termos técnicos em outra língua), datilografada ou impressa por processo computacional, em papel com identificação da empresa licitante,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

sem emendas, ressalvas, entrelinhas ou rasuras em suas partes essenciais, rubricada em todas as suas folhas, e, ao fim, assinada por quem tenha capacidade para assumir a obrigação em nome da empresa.

**3.4** Todos os valores, preços e custos terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.

**3.5** A apresentação das propostas implica aceitação de todas as condições expressas no EDITAL e seus Anexos, ressalvado o disposto no artigo 41, § 3º da Lei 8.666/93.

## **4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**4.1** Poderão participar da licitação as empresas do ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente EDITAL e contrato que preencherem os requisitos exigidos na Habilitação.

**4.2** Não será admitida a participação, na presente Licitação, de empresas Proponentes reunidas em consórcio, justifica-se a não permissão a pouca complexidade técnica e por não tratar-se de licitação de grande vulto econômico.

**4.3** Não será permitida a participação na presente Licitação, as empresas:

**4.3.1** Sob processo de falências, concordata, em regime de recuperação judicial, dissolução, liquidação, que tenham sido suspensa de licitar ou declaradas inidôneas para licitar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos poderes da União, Estados e Municípios, desde que o ato tenha sido publicado em imprensa oficial, pelo órgão que o praticou;

**4.3.2** Tenham sócio, responsável técnico ou integrante da equipe técnica que seja funcionário desta Prefeitura;

**4.3.3** Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra empresa que esteja participando desta Licitação; e/ou,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**4.3.4** Que tenham responsável técnico ou integrante da equipe técnica pertencente à outra empresa que esteja participando desta Licitação.

**4.4** É vedada ainda a participação de pessoas físicas nesta licitação.

**4.5** Nesta licitação não poderá participar, direta ou indiretamente:

**4.5.1** O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

**4.5.2** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

**4.5.3** Servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Itanhomi ou responsável pela licitação.

**4.6** As empresas interessadas do certame deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes no presente Edital e Anexos, aceitando integral e, incondicionalmente, as cláusulas e condições avençadas e das normas que o integram, bem como no enquadramento dessas condicionantes do objeto social. Deverão ser verificadas: a região onde os trabalhos serão desenvolvidos e o sistema viário local, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação das Propostas.

**4.7** A participação nesta Licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

## **5. DA HABILITAÇÃO – Envelope nº 02**

**5.1** Deverão ser apresentados os seguintes documentos, para a comprovação da Habilitação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

## 5.2 QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**5.2.1 No caso de Empresa Individual:** Registro comercial ou Declaração de Firma Mercantil Individual ou Requerimento de Empresário, em vigor, registrado na Junta Comercial, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

**5.2.2 No caso de Sociedades Empresariais e Sociedades por Ações:** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado das alterações contratuais ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, se for o caso, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação; e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**5.2.3 No caso de Sociedades Civas:** Contrato ou Estatuto Social em vigor, registrado no Registro Público competente, acompanhado da alteração contratual ou ata de eleição ou designação dos atuais administradores, se for o caso, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

**5.2.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**5.2.5** Certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06.

## 5.3 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:

**5.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), apresentação de CND (Certidão Negativa de Débito) com situação regular perante a SRF (Secretaria da Receita Federal);



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**5.3.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.3.3** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa licitante, na forma da lei;

**5.3.4** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**5.3.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **5.4 QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**5.4.1** Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

**5.4.2** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado.

## **5.5 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**5.1.1** Registro ou inscrição da empresa licitante no (CREA) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, atualizado de acordo com a última alteração contratual;

**5.5.2** Certidão Negativa de Débito junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da PESSOA JURÍDICA, em plena validade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**5.5.3** Certidão Negativa de Débito junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa (PESSOA FÍSICA), em plena validade;

**5.5.4** - Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente a saber: 01 (um) ENGENHEIRO CIVIL.

## **5.6 Outras exigências quanto ao processo de habilitação:**

**5.6.1** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que realizou VISITA TÉCNICA e tem pleno conhecimento dos locais onde os serviços serão executados e de eventuais dificuldades construtivas ou operacionais, com o compromisso de executá-la dentro do prazo fixado, conforme modelo sugerido **no Anexo III**;

**5.6.2** Declaração de que a proponente atende o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido **no Anexo IV**;

**5.6.3** Declaração da proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de todas as esferas de Governo, conforme modelo sugerido **no Anexo V**;

**5.6.4** Declaração da proponente de aquiescência dos termos editalícios e fidedignidade documental, conforme modelo sugerido **no Anexo VI**.

**5.6.5** Na sessão pública de realização do Pregão as empresas licitantes serão convocadas a assinar o **Termo de Renúncia de Recurso**, caso concordem com as decisões adotadas pelo Pregoeiro e sua Equipe, contudo, caso a empresa queira apresentar recurso, fica dispensada a assinatura deste documento.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**5.6.6** A Visita Técnica aos locais onde os serviços serão executados (exigida no subitem 5.6.1) é obrigatória e deverá ser realizada por **engenheiro técnico responsável pela empresa**, que receberá documento comprobatório da visita, que deverá ser anexado à **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, sob pena de desclassificação. A Visita Técnica deverá ser realizada entre os dias **03 a 10 de janeiro de 2022**, mediante agendamento prévio através do telefone (33) 3231-1345 ou e-mail **itanhomiprefeitura@gmail.com**. Será designado servidor qualificado da administração para acompanhamento da vistoria.

**5.6.7** No ato de realização da Visita Técnica aos locais dos serviços, referenciada no subitem anterior, o engenheiro credenciado pela licitante deverá apresentar seu registro profissional (carteira) e CERTIDÃO vigente expedido pelo CREA atestando que o mesmo é o Responsável Técnico da empresa. A ausência deste documento impossibilitará a efetivação da visita técnica.

**5.6.8** A visita técnica será realizada nos seguintes locais: Sede do Município de Itanhomi, **Distrito de Santa Luzia do Carneiro** (localizado a 15 km da sede), **Distrito de São Francisco do Jataí** (localizado a 13 km da sede), **Distrito de Edgard Mello** (localizado a 12 km da sede), Povoado do Divino do Sul (localizado a 28 km da sede).

**5.6.9** Esta exigência é obrigatória e justificada tendo em vista que os serviços deverão ser realizados tanto na sede do Município quanto nos Distritos e Povoados, alguns localizados a vários quilômetros da sede, num relevo acidentado, devendo a empresa licitante providenciar que os trabalhos sejam executados mesmo nos períodos chuvosos, portanto, deve ter conhecimento da topografia e condições operacionais.

**5.7** Outras considerações quanto ao processo de Habilitação:

**5.7.1** Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios, devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas, e deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou originais. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 60 (sessenta) dias da emissão, exceto àquelas previstas em lei e os atestados referentes à qualificação técnica e os de qualificação jurídica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**5.7.2** Quando apresentados em fotocópias, os documentos deverão ser autenticados em Cartório ou na própria sessão.

**5.7.3** Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação;

**5.7.4** As empresas proponentes que deixarem de apresentar quaisquer documentos solicitados no item 5, serão inabilitadas;

**5.7.5** Os documentos necessários para habilitação dos proponentes deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em original ou fotocópia autenticada, em envelope fechado, constando na parte frontal, as indicações contidas no item 3.1.

## **5.8 Diretrizes para apresentação gráfica/visual dos documentos e propostas:**

**5.8.1** Os documentos serão preferencialmente encadernados, conforme o tópico a que se refiram, e suas folhas numeradas seqüencialmente, na ordem dos itens do Edital e rubricadas.

## **6. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**6.1** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição, inclusive a certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.

**6.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

momento que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.3** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em inabilitação da licitante.

**6.4** Ocorrendo empate previsto no artigo 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.5** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**6.6** Para fins de desempate proceder-se-á da seguinte forma:

**6.6.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**6.6.2** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**6.6.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 6.5, será realizado sorteio entre elas para fins de ordenação das ofertas.

**6.7** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 6.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**6.8** Somente se aplicarão os critérios supracitados quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **7. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 01**

**7.1** A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01 (uma) via em original, preferencialmente conforme o modelo do **Anexo VIII** deste Edital, redigida em português, rubricada em todas as suas páginas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, identificada e assinada por representante legal da empresa licitante ou por seu procurador com poderes para tais fins, e devendo conter o VALOR GLOBAL mensal para os serviços em questão, além dos requisitos abaixo:

**7.1.1** A planilha deverá apresentar valor unitário, valor mensal para cada serviço do objeto deste Edital, que resultará no valor global mensal, e o valor total global (para período de 12 meses), expresso em reais (R\$), em algarismos com no máximo dois dígitos após a vírgula.

**7.1.2** Havendo divergência entre o valor expresso por extenso e o indicado em algarismos, prevalecerá o por extenso.

**7.1.3** A licitante deverá apresentar, em conjunto com o modelo de Proposta do **Anexo X**, para a prestação de serviços ora pleiteados, planilha de preços com a composição do custo unitário do BDI, e conforme segue:

**7.1.3.1** Planilhas Individuais de Preços de cada um dos serviços constantes dos itens do objeto deste EDITAL, para demonstrar o cálculo do preço unitário e mensal de cada um dos serviços, considerando os quantitativos estimados para cada serviço. Elas deverão indicar claramente todos os custos com equipamentos, insumos, materiais, mão-de-obra, encargos, tributos e quaisquer outros itens que venham a compor os referidos preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**7.1.4** Carta de apresentação da proposta de preços (**Anexo X**), indicando o objeto licitado e constando ainda o nome, endereço e CNPJ da proponente; número da conta corrente, agência e instituição bancária a qual deverão ser realizados os depósitos provenientes da contraprestação de serviços ora assumida, caso se sagre vencedora do certame.

**7.1.5** VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta), dias, a partir da data estabelecida para entrega dos Envelopes nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”.

**7.1.6** Se o prazo de validade for omitido na proposta, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias.

**7.1.7** CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO: mensalmente, a cada 30 dias a partir da medição dos serviços executados e apresentação das Notas Fiscais de serviços.

**7.1.8** A apresentação da proposta implica, para a empresa proponente, aceitação de todos os termos do presente Edital e de que na sua proposta estão considerados todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, fretes, seguros e impostos.

**7.1.9** Declaração de que o preço proposto compreende todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e dentro das condições contratuais.

## **8. DO JULGAMENTO**

**8.1** A “Propostas de Preços” e os “Documentação de Habilitação”, relativos a este Pregão, serão julgadas por Pregoeiro designado e sua equipe de apoio, a qual competirá ainda, na forma da Lei, apreciar, informar e decidir sobre tudo o que se refira à licitação, realizar diligências, solicitar esclarecimentos sobre o objeto ofertado, bem como requisitar ao Prefeito a convocação de pessoas, que ela indicar, para prestar-lhe assessoria.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**8.2** Os membros da equipe de apoio e as pessoas que o assessorarem não poderão ter nenhum vínculo direto ou indireto, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, com as empresas licitantes interessadas.

**8.3** O Pregoeiro poderá suspender ou adiar reunião marcada, de acordo com a necessidade verificada.

## **9. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1** O Pregoeiro no dia, hora e local definido, realizará reunião pública para abertura dos Envelopes nº 1 - Proposta de Preços.

**9.2** As Propostas de Preços serão apreciadas e julgadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio. Serão rubricadas pelos representantes das empresas licitantes. A ata da reunião, que conterá a descrição de todas as propostas apresentadas e a indicação das que forem desclassificadas (se houver) - com a citação dos respectivos motivos determinantes, será subscrita pelo Pregoeiro.

**9.3** Serão desclassificadas as propostas que:

**9.3.1** Deixar de atender a alguma exigência constante deste edital;

**9.3.2** Apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;

**9.3.3** Apresentar proposta de preços que sejam manifestamente inexeqüíveis seja por preços excessivos ou simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**9.3.4.** Não serão admitidas propostas com valores superiores aos de referência;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**9.3.5** Apresentar proposta de preços que deixem de considerar, no mínimo, os pisos salariais das categorias pertinentes e/ou os encargos sociais e trabalhistas estabelecidos em Lei e/ou valores de mercado para equipamentos e insumos;

**9.3.6** Não apresentar oferta para o cumprimento integral do objeto do edital.

**9.4** Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas na primeira classificação, a decisão para determinar quem primeiro ofertará lances será conforme o estabelecido no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

## **10. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**10.1** Após a fase de lances, será aberto o ENVELOPE Nº 2 - Documentos de Habilitação – da licitante que apresentou menor preço.

**10.2** Abertos o ENVELOPE Nº 2, a documentação será conferida e rubricada pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e pelos representantes das empresas licitantes presentes, que terão acesso aos documentos de forma individualizada, obedecida à ordem de procedência na entrega das Propostas, a fim de examiná-los.

**10.3** Da reunião será lavrada ata circunstanciada, que registrará inclusive eventuais manifestações de interessados, que o requererem, relativas à documentação examinada, sendo, ao final, assinada pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes.

**10.4** A “Documentação de Habilitação” do licitante vencedor será apreciada e julgada em reunião pública.

**10.5** O resultado da sessão será publicado nos moldes do chamamento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

## **11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**11.1** A presente licitação, para efeito de julgamento, será do MENOR PREÇO GLOBAL ofertado pelas empresas licitantes, ao somatório dos valores apresentados para a execução dos serviços.

**11.2** Será considerada vencedora aquela empresa que tendo cumprido todas as exigências deste Edital, apresentar o menor preço.

**11.3** O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das propostas, caso a Proponente não atender com clareza o solicitado no Edital, conforme determina o artigo 43, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** Após efetuada a classificação final das propostas, o Pregoeiro encaminhará o processo para a Autoridade competente para homologação da licitação e adjudicação à vencedora.

**12.2** A homologação e adjudicação do objeto da licitação somente ocorrerão após o transcurso do prazo sem interposição de recurso; ou tenha havido desistência expressa de todos os licitantes; ou após o julgamento dos eventuais recursos interpostos.

## **13. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**13.1** A licitação poderá ser revogada, por conveniência e oportunidade da Administração, reduzida a termo pelo Chefe do Poder Executivo; ou anulada, por ilegalidade, nos termos do artigo 49 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

## **14. DA CONTRATAÇÃO**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**14.1** Homologado o certame, a licitante vencedora será convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação ao interessado (via e-mail informado no processo), comparecer ao Setor de Licitações, situado à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, para assinatura do respectivo instrumento contratual, conforme minuta do **Anexo IX**.

**14.2** Caso a empresa, à qual foi adjudicada o objeto da presente licitação, não compareça ou venha a se recusar a assinar o instrumento de contrato dentro do prazo estipulado no item 14.1, ou ainda não apresente a garantia exigida no item 14.10 deste Edital, estará sujeita à execução da caução de Garantia de Manutenção de Proposta por ela apresentada, à multa no valor equivalente a 10% do valor adjudicado, e à suspensão do direito de licitar com a Administração Pública Direta e Indireta pelo período de 12 (doze) meses.

**14.3** Caso o proponente vencedor não assinar o contrato no prazo estipulado, o MUNICÍPIO poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, independentemente das cominações constantes no artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**14.4** A Proponente Vencedora desta Licitação deverá, nesse prazo indicado, adotar todas as providências para a celebração do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações por ela assumidas.

**14.5** Fica vedada a cessão total do contrato. Poderá devidamente motivado e a critério do Município, a contratada ceder parcialmente o objeto do presente edital desde que expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do órgão público licitante, em conformidade com o artigo 72 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**14.6** Os termos da minuta do CONTRATO, constante no **Anexo IX**, fazem parte das exigências do presente edital, independentemente de transcrição.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**14.7** Cabe ao adjudicatário aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.8** A execução dos serviços a serem contratados deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço para o início dos serviços licitados, a ser emitida no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do CONTRATO.

**14.9** Este Edital e todos os documentos que compõem seus Anexos e a Proposta da Proponente vencedora farão parte integrante do CONTRATO, independentemente de transcrição.

### **14.10 GARANTIA CONTRATUAL:**

**14.10.1** A Contratada deverá prestar Garantia de Execução deste Contrato no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, em qualquer das modalidades e critérios previstos no “caput” e § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

**14.10.2** A caução será liberada por ocasião do término da execução do Contrato, desde que satisfeitas as exigências contratuais, com a devida atualização monetária.

### **15. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**15.1** O prazo para execução e prestação dos serviços desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia seguinte da assinatura da respectiva ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**15.2** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia seguinte da assinatura da respectiva ORDEM DE SERVIÇO.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

## **16. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS**

**16.1** A Contratada enviará, mensalmente, as medições dos serviços executados entre os dias primeiro e último de cada mês, com exceção da primeira e última que poderão ser fracionadas. As medições deverão ser atestadas pela CONTRATANTE para fins de pagamento.

**16.2** O pagamento será mensal, após medição dos serviços executados e apresentação das Notas Fiscais de serviços, até 30 dias do mês subsequente a prestação do serviço, e aprovado pelo MUNICÍPIO, assim como pelo representante da CONTRATADA.

**16.3** Serão pagos somente os serviços efetivamente medidos e realizados.

**16.4** Os valores pactuados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no INPC-IBGE, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União, mediante termo aditivo.

**16.5** Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:

**16.5.1** Quando houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo Contratante e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela Contratada;

**16.5.2** Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada.

**16.5.3** Quando houver alteração das condições iniciais estabelecidas na Proposta.

**16.5.4** Nos demais casos em que se aplique o artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**16.6** A CONTRATADA informará ao Município os dados de uma conta bancária onde serão depositados todos os valores devidos pela prestação dos serviços.

## **17. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1** São responsabilidades da CONTRATADA:

**17.1.1** A Contratada deverá executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, sem que a Fiscalização exercida pela Contratante exclua ou atenuie essa responsabilidade;

**17.1.2** As contratações de mão-de-obra feitas pela Contratada serão regidas exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Contratada e a Contratante;

**17.1.3** Competirá à Contratada a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;

**17.1.4** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto deste Edital, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos, instalações, materiais, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;

**17.1.5** Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Itanhomi, a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**17.1.6** Informar a Prefeitura Municipal de Itanhomi da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;

**17.1.7** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;

**17.1.8** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança de seus funcionários no perímetro dos serviços;

**17.1.9** Responder pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Itanhomi ou a terceiros, decorrentes de própria culpa ou dolo;

**17.1.10** A Contratada deverá apresentar ao Município, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados referentes ao mês anterior do último exigível, sob pena de não recebimento;

**17.1.11** A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o número e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA e a cópia do recibo correspondente;

**17.1.12** A Contratada será a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**17.1.13** A Contratada deverá evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizado pela fiscalização do contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**17.1.14** Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto deste Contrato;

**17.1.15** Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público;

**17.1.16** Acatar solicitação da Contratante de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

**17.1.17** Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações;

**17.1.18** Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços;

**17.1.19** A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional da Contratada deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, com luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço;

**17.1.20** A Contratada deverá manter um profissional para supervisionar a execução dos serviços contratados;

**17.1.21** Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis, previstas em sua Proposta;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**17.1.22** Manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação dos serviços;

**17.1.23** Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais desta Contratação;

**17.1.24** Permitir aos funcionários da Contratante encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;

**17.1.25** Estar de acordo com a legislação vigente, que normatiza esta Contratação;

**17.1.26** Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização;

**17.1.27** A Contratada não transportará substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, incluindo as substâncias que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido;

**17.1.28** Sempre que for necessário, encaminhar à Contratante estudos demonstrando a necessidade de revisão do preço dos serviços em função do desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;

**17.1.29** Realizar os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que, qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer, provocando alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta será objeto de renegociação com a Contratante, cabendo a esta, rever o ressarcimento, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

**17.1.30** Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente não previstos no presente Edital, que vierem a ser exigidos pela Contratante ou qualquer autoridade ambiental ou judicial e que



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

interferirem no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato;

**17.1.31** A Contratada deverá buscar tecnologias, equipamentos e gestão de serviços que visem atender futuras demandas, tendo como premissas a melhoria na qualidade e eficiência dos serviços;

**17.1.32** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e apresentar, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem essa manutenção, em especial os relacionados com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**17.1.33** Caberá à Proponente vencedora, a observância de todas as normas ambientais vigentes e a vigir sobre as atividades licitadas;

**17.1.34** A superveniência de normas técnicas, ambientais e de saúde, ocorridas após a data da apresentação da Proposta de Preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso; e,

**17.1.35** As atividades a serem desenvolvidas na prestação dos serviços licitados compreenderão um conjunto de atividades técnicas e comerciais, com adequado funcionamento e atendimento ao público;

**17.1.36** Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas;

**17.1.37** Responsabilizar-se pelo emprego do equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial.

**17.1.38** Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações do MUNICÍPIO, os reparos ou substituições necessários devem correr por conta da CONTRATADA e ser prontamente atendidas;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**17.1.39** Responsabilizar-se pela concreta aplicação da legislação em vigor relativo a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

## **18. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**18.1** São responsabilidades do MUNICÍPIO:

**18.1.1** Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa contratada quanto a execução dos serviços contratados, sem prejuízo de disposições administrativas, civis ou penais;

**18.1.2** Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada;

**18.1.3** Cumprir e fazer cumprir as disposições das cláusulas contratuais;

**18.1.4** Determinar à Contratada e esta deverá atender as modificações no dimensionamento, planejamento e execução dos serviços objeto desta Licitação, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta;

**18.1.5** Assegurar o equilíbrio econômico financeiro deste Contrato;

**18.1.6** Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo deste Contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à Contratada por força do Edital e do Contrato;

**18.1.7** Exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, a Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;

**18.1.8** Emitir a Ordem de Serviço para a realização dos serviços contratados;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**18.1.9** Transmitir oficiosamente à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato;

**18.1.10** Efetuar o pagamento dos serviços conforme o disposto no item 16 deste Edital;

## **19. EXPANSÃO E ALTERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.**

**19.1** A Contratada se obriga a realizar somente os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer será objeto de renegociação entre as partes, cabendo à Contratante rever os ressarcimentos de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**19.2** A Contratante pode solicitar à Contratada, e esta deverá atender, alterações modificações ou expansões no planejamento dos serviços objeto deste Contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro constante na Proposta que deu origem ao presente Contrato.

## **20. DOS RECURSOS**

**20.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**20.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de RECURSO e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

## **21. DA RESCISÃO DO CONTRATO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**21.1** O Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **CONTRATADA**:

**21.1.1** Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se;

**21.1.2** Transferir parcialmente a execução do objeto deste Edital, sem prévia autorização e anuência da CONTRATANTE;

**21.1.3** Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem motivo de força maior;

**21.1.4** Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas;

**21.2** Rescindindo o contrato por qualquer um dos motivos explicados no item anterior, a empresa não pode retirar os equipamentos instalados, até que o órgão responsável da Prefeitura Municipal de Itanhomi tenha resolvido o problema da substituição, mesmo não havendo nenhum outro motivo que impeça a referida retirada.

**21.3** O contrato será rescindido, ainda, nos termos do artigo 77, da Lei nº 8.666/93 e alterações e nas seguintes hipóteses:

**21.3.1** Pela decretação da falência, liquidação ou dissolução da CONTRATADA ou falecimento do titular, no caso de firma individual;

**21.3.2** Pela alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Itanhomi;

**21.4** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Prefeitura Municipal de ITANHOMI, a rescisão importará em:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**21.4.1** Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município de ITANHOMI e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**21.4.2** Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou de má-fé, a juízo da Prefeitura Municipal de Itanhomi.

**21.5** A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

**21.6** Os mesmos termos da rescisão e penalidades se aplicam às empresas consorciadas.

## **22. DAS PENALIDADES**

**22.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, o Município poderá, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

**22.1.1** Advertência por escrito, quando o não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**22.1.2** Multa, na forma do item 22.4;

**22.1.3** Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**22.1.4** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Município, para a adoção da mesma medida.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**22.1.5** Rescisão do contrato nas hipóteses legais;

**22.2** Incorre nas mesmas penas previstas supra a licitante que:

**22.2.1** Tenha sofrido condenação definitiva por prática ou emprego de meios dolosos para fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

**22.2.2** Tenha praticado ilicitude visando frustrar ou perturbar objetivos da ou a própria licitação, inclusive a prática de litigância de má-fé;

**22.2.3** Demonstre ser inidôneo para contratar com a Prefeitura Municipal de Itanhomi em virtude de ilícito praticado.

**22.3** As sanções previstas no item 22.1 poderão acumular-se entre si, inclusive a multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO ou cobrada administrativa e/ou judicialmente após a notificação.

**22.4** É estabelecida as seguintes multas:

### **I - Multa de:**

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**Obs.:** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**22.5** Em aplicação de quaisquer penalidades será concedida à Contratada o contraditório e ampla defesa.

**22.6** As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados pela Secretaria Municipal de Obras para a Contratada, que deverá providenciar a imediata reparação do fato.

**22.7** Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis da Contratada sob as quais poderão se aplicadas pela Secretaria Municipal de Obras as multas que lhe couberem.

**22.8** O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização da Contratante.

**22.9** Lavrado o auto, a Contratada será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia.

**22.10** Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela fiscalização à Contratante devidamente instruídos, para decisão.

**22.11** Da decisão da Contratante de aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente de garantia de instância.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**22.12** A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa.

**22.13** Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela Contratada, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

**22.14** Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.

**22.15** Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração a Contratada não tenha conhecimento, por meio de intimação.

**22.16** Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência, pela Contratada, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

**22.17** As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no Contrato reverterão à Contratante.

**22.18** A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Contrato não prejudicam a aplicação de penas previstas na Legislação.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** Não serão considerados os envelopes de documentação e propostas apresentados após o prazo estipulado no preâmbulo deste Edital;

**23.2** A entrega dos envelopes implica na sujeição da licitante aos termos deste Edital e Anexos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**23.3** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**23.4** A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e Anexos, sendo o preço proposto de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**23.5** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto licitado será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas;

**23.6** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

**23.7** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**23.8** O representante da licitante terá amplos poderes para tomar quaisquer decisões sobre a licitação;

**23.9** O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá realizar em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**23.10** No caso de divergência entre o Edital e seus Anexos, prevalecerá a disposição editalícia;

**23.11** Caso as datas previstas para a realização do evento licitatório incorram em feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação àquele evento, o mesmo será realizado no primeiro dia útil subsequente, preservados o local e horário designados inicialmente, independentemente de notificação oficial;

**23.12** A Administração poderá promover alterações na licitação, mediante comunicação oficial, respeitado o prazo entre a publicação do Aviso de Licitação e a apresentação da documentação;

**23.13** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração adiar ou revogar o certame por razões de interesse público ou, ainda, anular a licitação por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, sendo assegurado aos licitantes o direito de defesa antes do ato de revogação ou anulação, nos termos do art.49, caput, e §1º da Lei Federal n.º 8.666/93;

**23.14** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei de Licitações vigente;

**23.15** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93;

**23.16** Caso a licitante vencedora não assinar o contrato no prazo estabelecido, reservar-se-á a Administração o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital e lei de regência à licitante desistente;

**23.17** Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, conferindo-lhe prazo para recurso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**23.18** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no sub-item anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no subitem 26.16 deste Edital;

**23.19** A proponente que vier a ser vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**23.20** Ao licitante cabe submeter-se à legislação nacional referente à licitação e às normas regulares dos contratos;

**23.21** Para dirimir dúvida emergente desta licitação, fica eleito o Foro da Comarca de ITANHOMI, renunciado a outro por mais que privilegiado;

**23.22** É vedado o entendimento verbal, pessoal ou por qualquer outro meio que não por ofício quando se tratar de dúvida atinente ao Edital;

**23.23** O que for dito, achado, proferido ou julgado que não por meio oficioso, não será reconhecido pela Administração;

**23.24** Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas por e-mail ou fac-símile, bem como recursos e impugnações;

**23.25** Este Edital e seus Anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

**23.26** O EDITAL completo poderá ser obtido junto ao Departamento Municipal de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG – CEP: 35.120-000, mediante apresentação de boleto bancário no valor de R\$ 100,00 (cem reais), devidamente quitado,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

disponível no Departamento Imobiliário da Prefeitura Municipal, até o penúltimo dia útil designado para recolhimento dos envelopes, local onde poderão ser prestados os esclarecimentos julgados necessários.

**23.27** Os interessados poderão escolher entre a forma de impressão gráfica, gravação eletrônica ou envio de e-mail, desde que formalmente solicitado ao Pregoeiro e sua Equipe.

**23.28** Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação da proposta, artigo 21, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

**23.29** Integram o presente Edital os seguintes Anexos, independentemente de transcrição:

**Anexo I** - Termo de Referência (Projeto Básico, informações e cronograma de coleta);

**Anexo II** - Modelo da Carta de Apresentação;

**Anexo III** - Modelo de declaração de Visita Técnica;

**Anexo IV** - Modelo da Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

**Anexo V** - Modelo da Declaração de Idoneidade;

**Anexo VI** - Modelo da Declaração de Aquiescência dos Termos Editalícios e Fidedignidade Documental;

**Anexo VII** - Modelo de Declaração de Renúncia;

**Anexo VIII** - Termo de Composição BDI

**Anexo IX** - Minuta do Contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

**Anexo X** - Modelo de Proposta de Preços.

**23.30** Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, pelo e-mail: [itanhomi.prefeitura@gmail.com](mailto:itanhomi.prefeitura@gmail.com), de segunda à sexta-feira, das 13:00 horas as 17:00 horas.

**23.31** Fica eleito o foro da Comarca de Itanhomi-MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Itanhomi (MG), 27 de dezembro de 2021.

---

**Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE**  
Prefeito Municipal